



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem PLC nº 030/99

Cordeirópolis, 18 novembro de 1999.

RECEBI
EM 25 / 11 / 99
HORAS: 16:56
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente

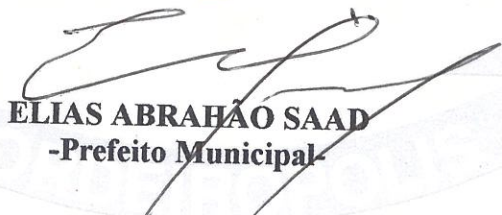
Estamos encaminhando nesta oportunidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, desta data, que dá nova redação as tabelas II e III da lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, conforme especifica, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores.

O projeto em apreço consubstancia o resultado de minuciosos estudos técnicos elaborados pelo Setor de Fiscalização do Departamento de Finanças da Municipalidade, cujo objetivo primordial foi atualizar os valores das taxas a serem cobradas através das tabelas II e III da supra citada Lei, atualizando-as e adequando-as a realidade atual, pois os valores ora praticados estão muito defasados, sendo portanto inevitável e indispensável este reajuste, que para o Exercício de 2000, trará significativos reflexos e posterior aumento de arrecadação.

Inobstante o exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada, solicitamos os benefícios do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Na expectativa da contar com a aprovação da Egrégia Edilidade de Cordeirópolis, prevalecemos do ensejo, para reiterar-lhes os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Ao
Exmo Senhor.
HAROLDO DE JESUS MENEZES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS TABELAS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - As tabelas II - Taxa de Licença e III- Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores destas taxas, indicados no Anexo I e II e expressos em moeda corrente nacional serão atualizados anualmente, aplicando-se a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

ARTIGO 2º - Ocorrendo a extinção deste índice, os valores das taxas compreendidas nos Anexos I e II serão reajustados por outro que o substitua, fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - O artigo 216, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 216 - Entende-se por ocupação de áreas aquela feita mediante instalação, de balcão, barraca, mesa, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos, bem como postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de rede de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências e cabines de telefones públicos.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 DE NOVEMBRO DE 1999.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

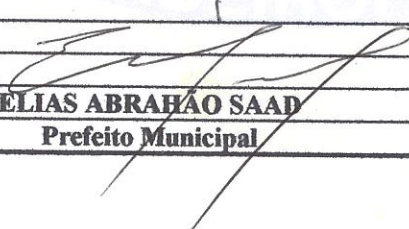


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C. nº	continuação	fls.02
ANEXO I		
TABELA II - TAXA DE LICENÇA		
Valor expresso em reais conforme indicado		
	Discriminação	Por Ano
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento		
(Título VII Cap. II 2ª CO CTM)		
I - Estabelecimentos Industriais		
A) Com até 10 Empregados		85,00
B) De 11 à 20 Empregados		120,00
C) De 21 à 40 Empregados		155,00
D) De 41 à 60 Empregados		180,00
E) De 61 à 80 Empregados		210,00
F) De 81 à 100 Empregados		335,00
G) De 101 à 150 Empregados		500,00
H) De 151 à 200 Empregados		780,00
I) De 201 à 300 Empregados		1.050,00
J) Com mais de 300 Empregados		1.300,00
II - Estabelecimentos Comerciais		
A) De 00 à 03 Empregados		60,00
B) De 04 à 08 Empregados		80,00
C) De 09 à 20 Empregados		130,00
D) De 21 à 30 Empregados		220,00
E) De 31 à 50 Empregados		280,00
F) Com mais de 50 Empregados		500,00
III - Estabelecimentos Agropecuários		Isento
IV - Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento		1.010,00
V - Profissionais Liberais ou Assemelhados		100,00
VI - Demais Atividades		35,00
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos		
(Título VII. Cap II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra "A"		
Desta Tabela conforme Artigo 187 Parágrafo Único		
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)		
Por dia		15,00
Por Mês		45,00
Por Ano		100,00
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII - Capítulo II - Seção V)		
Com Carrinho Manual		
Por Dia		15,00
Por Mês		50,00
Por Ano		75,00
Com Veículo Motorizado		
Por Dia		15,00
Por Mês		50,00
Por Ano		75,00
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII - Capítulo II - Seção VI)		
I - Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares		22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº	continuação	fls.03
II - Concessão de Licença para Edificações		
A) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto		0,40
B) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso		0,40
C) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro quadrado ou por metro linear conforme o caso		1,30
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII - Capítulo II - Seção VII)		1,00
I - Aprovação de Plano de Urbanização		400,00
II - Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas		0,20
III - Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado		
G) Licença para Publicidade (Título VII - Capítulo II - Seção VIII)		
I - Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano		2,60
II - Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribuídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração		8,50
III - Propaganda:		
A) Por meio de alto falantes		25,00
B) Oral ou por meio de instrumentos musicais		25,00
H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII - Capítulo II - Seção IX)		
I - Espaço Ocupado por Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta:		
A) Por Dia e por Metro Quadrado		1,00
B) Por Mês e por Metro Quadrado		1,50
C) Por Ano e por Metro Quadrado		8,00
II - Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:		
Por Semana e por metro quadrado		0,30
III - Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:		
A - por mês e por metro quadrado		3,00
D) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento		170,00
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 18 de novembro de 1999.		
		
ELIAS ABRAHÃO SAAD		
Prefeito Municipal		

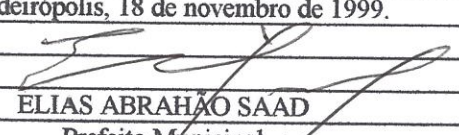


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº	fls.04
ANEXO II	
Tabela III - Taxa de Expediente e Serviços Diversos	
Taxa de Expediente	
1 - Alvarás e termos de Habite-se	6,00
2 - Atestado	
A) Por Lauda, até 33 linhas	6,00
B) Sobre a que Exceder, por Lauda ou Fração	4,00
3 - Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	4,00
4 - Certidões	
A) por lauda, até 33 linhas	6,00
B) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	4,00
C) Busca, por Ano, Além das taxas das Alineas "A" "E"	1,00
D) Quitação	6,00
E) Vistoria	
1 - Por lauda até 33 Linhas	13,00
2 - Sobre o que Exercer, por Lauda ou Fração	4,00
5 - Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	
A) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ qualquer requerimento	2,00
B) Cada Documentos Anexado, por Folha	0,30
6 - Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,1%
7 - Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,1%
8 - Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	
Por Página de Livro ou Fração	4,00
9 - Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário	7,00
Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	
A) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	3,00
B) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	3,00
C) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	3%
D) Outras Transferência Cancelamento ou Alterações	3,00
B - Taxas de Serviços Diversos	
1 - Concessões - Atos do Prefeito:	
1.1 -Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,3%
1.2 -Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	1.300,00
2 - Vistorias Técnicas Quando Requeridas	45,00
3 - Numeração de Prédios por Emplacamento	7,00
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	
4 - Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	
Por Unidade	2,00
5 - Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	0,30
6 - Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	8,00
7 - Vacinação de Animais por Unidade	2,80
8 - Matrícula-Cólera	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº	fls.05
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	
A) Motoniveladora por Hora	50,00
B) Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	
I - Capacidade para 0.75 metros cúbicos	30,00
II - Capacidade para 1.50 metros cúbicos	55,00
C) Rolo Compressor por Roda	30,00
D) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	
Por metro cúbico	4,00
E) Caminhões Equipado com Irrigadeira e Motobomba por metro cúbico	4,00
F) Outros Veículos por Hora	13,00
G) Betoneira até 300 litros	8,00
H) Vibrador até 2 ½	9,00
10 - Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	0,20
11 - Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	
A) Veículos	
B) De Animal Cavalari, Anuar ou Bovino e Outros Animais	
por Cabeça	3,00
C) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	3,00
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	
12 - Alinhamento por Metro Linear	1,00
13 - Nivelamento por metro quadrado	1,00
14 - Taxas de Cemitérios	
I - Inumação em sepultura Rasa:	
A) De Adulto por 5 (cinco) anos	45,00
B) De Menor por 5 (cinco) anos	25,00
II - Inumação de Carneiro	
A) De Adulto por 5 (cinco) anos	50,00
B) De Menor por 5 (cinco) anos	28,50
III - Prorrogação de Prazo de Sepultura ou Carneiro cada 5 (cinco) anos	56,00
IV - Perpetuidade	
A) De terreno por Metro Quadrado	77,00
B) De Carneira custo de material, mão de obra e encargos sociais	
C) Jazigo (Carneiro Duplo, Geminado) custo de material e mão de obra e encargos sociais	
V - Exumações:	
A) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	25,00
B) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	10,00
VI - Abertura de Sepultura, Carneiro, Jazigo ou Mausoléu Perpétuo para nova inumação	45,00
VII - Entrada e retirada de ossada no Cemitério	8,00
VIII - Remoção de Ossada no Interior do Cemitério	7,00
IX - Permissão para construção de Carneiro, colocão de inscrição e Execução de Obras de Embelezamento Túmulo e Capelas;	
A) Com material comum	6,50
B) Com Granito ou Mármore	10,00
X - Construção de Muretas	
A) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz - custo de material, mão de obra e encargos sociais	
B) Quando executadas por particular	
Permissão	6,50
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 18 de novembro de 1999.	
	
ELIAS ABRAHÃO SAAD	
Prefeito Municipal	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de Complementar Nº 006 de 25 de novembro de 1999, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto: Dá nova redação às Tabelas II e III da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), conforme especifica.

Parecer:

O Chefe do Executivo Municipal possui plena competência para propor projetos que versem sobre alteração do Código Tributário Municipal, uma vez que trata-se de matéria de sua alçada.

No mesmo sentido, cabe mencionar que o Município é dotado de total autonomia para instituir tributos municipais, dentre eles as TAXAS, conforme preceitua o **artigo 140, inciso V**, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se também que o projeto, quanto a sua forma, atende aos requisitos da Carta Municipal, em especial ao que dispõe o **artigo 46, §2º, inciso I**, o qual determina que o Código Tributário Municipal será instituído através de elaboração de lei complementar, cuja aprovação dependerá do voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara.

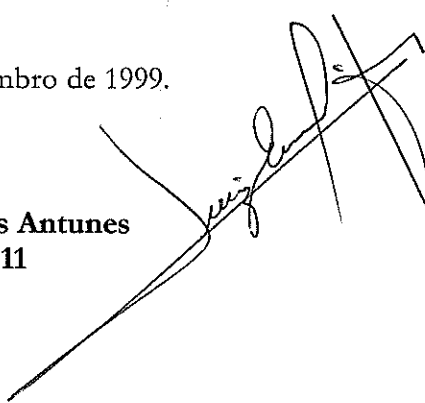
Oportuno mencionar que a propositura em análise, caso seja aprovada, somente passará a vigorar no exercício financeiro subsequente, o que comprova que a mesma foi elaborada em estrita observância ao *Princípio da Anterioridade*, o qual está consagrado no ordenamento municipal, no **artigo 153, inciso III, alínea "b"**, da Lei Orgânica.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura é **LEGAL**, estando, portanto, apta para tramitar regularmente por esta E. Casa de Leis, cabendo ao D. Plenário decidir sobre sua aprovação, observada a norma constante do artigo 46, §2º, da LOM, e uma vez que o projeto atenda ao interesse público.

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1999.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 25 de novembro de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999.


MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 25 de novembro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 5, de 25 de novembro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
RELATORA

REGINALDO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 25 de novembro de 1999.

Colocação em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

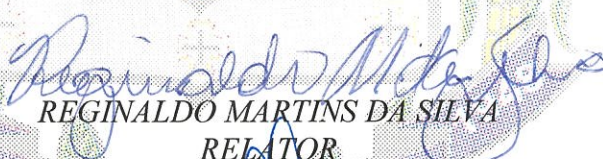
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Urbana, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 25 de novembro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1999.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 25 de novembro de 1999, de autoria do Executivo Municipal.

Como não foram propostas emendas ou qualquer outro tipo de modificação, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1999.


LUIZ NARDINI
RELATOR


JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE


JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

RECEBI
Cordeirópolis 23 de 12 de 1999
João C. do V. do

Autógrafo nº. 2048

DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS TABELAS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

ARTIGO 1º - As tabelas II - Taxa de Licença e III- Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores destas taxas, indicados no Anexo I e II e expressos em moeda corrente nacional serão atualizados anualmente, aplicando-se a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência..

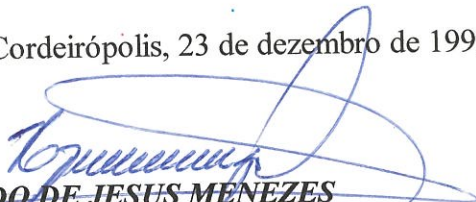
ARTIGO 2º - Ocorrendo a extinção deste índice, os valores das taxas compreendidas nos Anexos I e II serão reajustados por outro que o substitua, fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - O artigo 216 da Lei Municipal nº. 920, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

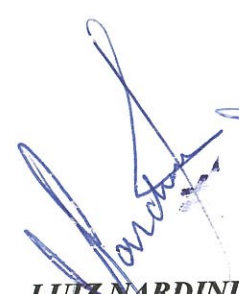
"Artigo 216 - Entende-se por ocupação de áreas aquela feita mediante instalação de balcão, barraca, mesa, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos, bem como postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de rede de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências e cabines de telefones públicos."

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de dezembro de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -


LUIZ NARDINI

- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA

- 2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

ANEXO I TABELA II - TAXA DE LICENÇA

Valor expresso em reais conforme indicado

Discriminação

Por Ano

A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento (Título VII Cap. II 2ª CO CTM)

I - Estabelecimentos Industriais

- A) Com até 10 Empregados
- B) De 11 à 20 Empregados
- C) De 21 à 40 Empregados
- D) De 41 à 60 Empregados
- E) De 61 à 80 Empregados
- F) De 81 à 100 Empregados
- G) De 101 à 150 Empregados
- H) De 151 à 200 Empregados
- I) De 201 à 300 Empregados
- J) Com mais de 300 Empregados

85,00
120,00
155,00
180,00
210,00
335,00
500,00
780,00
1.050,00
1.300,00

II - Estabelecimentos Comerciais

- A) De 00 à 03 Empregados
- B) De 04 à 08 Empregados
- C) De 09 à 20 Empregados
- D) De 21 à 30 Empregados
- E) De 31 à 50 Empregados
- F) Com mais de 50 Empregados

60,00
80,00
130,00
220,00
280,00
500,00

III - Estabelecimentos Agropecuários

Isento

IV - Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento

1.010,00

V - Profissionais Liberais ou Assemelhados

100,00

VI - Demais Atividades

35,00

B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos (Título VII Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra "A" Desta Tabela conforme Artigo 187 Parágrafo Único

C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)

Por dia
Por Mês
Por Ano

15,00
45,00
100,00

D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII - Capítulo II - Seção V)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Com Carrinho Manual

Por Dia	15,00
Por Mês	50,00
Por Ano	75,00

Com Veículo Motorizado

Por Dia	15,00
Por Mês	50,00
Por Ano	75,00

E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII - Capítulo II - Seção VI)

I - Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	22,00
II - Concessão de Licença para Edificações	
A) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	0,40
B) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	0,40
C) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro quadrado ou por metro linear conforme o caso	1,30

F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII - Capítulo II - Seção VII)

I - Aprovação de Plano de Urbanização	400,00
II - Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Executadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas	0,20
III - Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado	

G) Licença para Publicidade (Título VII - Capítulo II - Seção VIII)

I - Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano	2,60
II - Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribuídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração	8,50
III - Propaganda:	
A) Por meio de alto falantes	25,00
B) Oral ou por meio de instrumentos musicais	25,00

H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII - Capítulo II - Seção IX)

I - Espaços Ocupados por Balões, Barracas, Mesas, Tabeleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estabelecimento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à crédito desta;

A) Por Dia e por Metro Linear	1,00
B) Por Mês e por Metro Linear	1,50
C) Por Ano e por Metro Linear	8,00

II - Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:
Por Semana e por metro quadrado

0,30

III - Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondência, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:

A - por mês e por metro quadrado

3,00

I) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento

170,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ANEXO II

Tabela III - Taxa de Expediente e Serviços Diversos

Taxa de Expediente

1 - Alvarás e termos de Habite-se	6,00
2 - Atestado	
A) Por Laudo, até 33 linhas	6,00
B) Sobre o que Exceder, por Laudo ou Fração	4,00
3 - Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	4,00
4 - Certidões	
A) por laudo, até 33 linhas	6,00
B) Sobre o que Exceder, por Laudo ou Fração	4,00
C) Busca, por Ano, Além das taxas das Alíneas "A" "E"	1,00
D) Quitação	6,00
E) Vistoria	
1 - Por laudo até 33 Linhas	13,00
2 - Sobre o que Exercer, por Laudo ou Fração	4,00
5 - Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	
A) Por Laudo até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ qualquer requerimento	2,00
B) Cada Documentos Anexado, por Folha	0,30
6 - Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,1%
7 - Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,1%
8 - Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	
Por Página de Livro ou Fração	4,00
9 - Título de Perpetuidade de Sepultura, jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário	7,00
Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	
A) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	3,00
B) De Local de Firma ou Ramo de Negócio	3,00
C) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	3%
D) Outras Transferência Cancelamento ou Alterações	3,00
B - Taxas de Serviços Diversos	
1 - Concessões - Atos do Prefeito:	
1.1 - Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,3%
1.2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	1 300,00
2 - Vistorias Técnicas Quando Requeridas	45,00
3 - Numeração de Prédios por Emplacamento	7,00
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	
4 - Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	
• Por Unidade	2,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5 - Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	0,30
6 - Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	8,00
7 - Vacinação de Animais por Unidade	2,80
8 - Matricula-Cólera	4,00
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	
A) Motoniveladora por Hora	50,00
B) Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	
I - Capacidade para 0,75 metros cúbicos	30,00
II - Capacidade para 1,50 metros cúbicos	55,00
C) Rolo Compressor por Roda	30,00
D) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	
Por metro cúbico	4,00
E) Caminhões Equipado com Irrigadeira e Motobomba por metro cúbico	4,00
F) Outros Veículos por Hora	13,00
G) Betoneira até 300 litros	8,00
H) Vibrador até 2 1/2	9,00
10 - Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	0,20
11 - Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	
A) Veículos	
B) De Animal Cavalari, Muar ou Bovino e Outros Animais por Cabeça	3,00
C) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	3,00
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	
12 - Alinhamento por Metro Linear	1,00
13 - Nivelamento por metro quadrado	1,00
14 - Taxas de Cemitérios	
I - Inumação em sepultura Rasa:	
A) De Adulto por 5 (cinco) anos	45,00
B) De Menor por 5 (cinco) anos	25,00
II - Inumação de Carneiro	
A) De Adulto por 5 (cinco) anos	50,00
B) De Menor por 5 (cinco) anos	28,50
III - Prorrogação de Prazo de Sepultura ou Carneiro cada 5 (cinco) anos	56,00
IV - Perpetuidade	
A) De terreno por Metro Quadrado	77,00
B) De Carneira custo de material, mão de obra e encargos sociais	
C) Jazigo (Carneiro Duplo, Germinado) custo de material e mão de obra e encargos sociais	
V - Exumações:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

A) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	25,00
B) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	10,00
VI - Abertura de Sepultura, Carneiro, Jazigo ou Mausoléu Perpétuo para nova inumação	45,00
VII - Entrada e retirada de ossada no Cemitério	8,00
VIII - Remoção de Ossada no Interior do Cemitério	7,00
IX - Permissão para construção de Carneiro, colocação de inscrição e Execução de Obras de Embelezamento Túmulo e Capelas;	

A) Com material comum	6,50
B) Com Granito ou Mármore	10,00
X - Construção de Muretas	

A) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz - custo de material, mão de obra e encargos sociais

B) Quando executadas por particular

Permissão

6,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

**DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS TABELAS II E III E ARTIGO 216, DA
LEI MUNICIPAL Nº 920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), COM POSTERIORES
ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - As tabelas II - Taxa de Licença e III- Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores destas taxas, indicados no Anexo I e II e expressos em moeda corrente nacional serão atualizados anualmente, aplicando-se a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência .

ARTIGO 2º - Ocorrendo a extinção deste índice, os valores das taxas compreendidas nos Anexos I e II serão reajustados por outro que o substitua, fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - O artigo 216, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

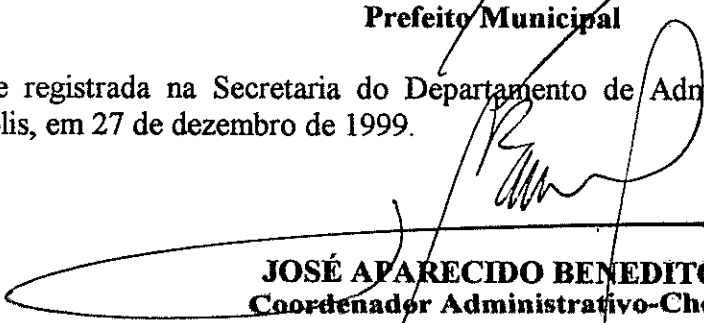
"Artigo 216 - Entende-se por ocupação de áreas aquela feita mediante instalação, de balcão, barraca, mesa, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos, bem como postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de rede de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências e cabines de telefones públicos.

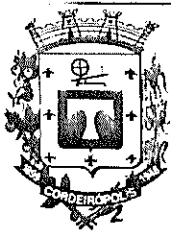
ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 27 de dezembro de 1999; 51º dia
Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 27 de dezembro de 1999.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

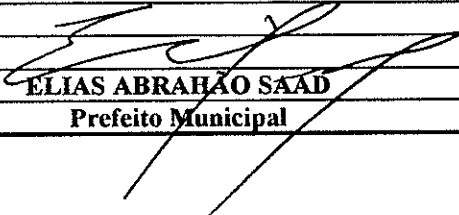


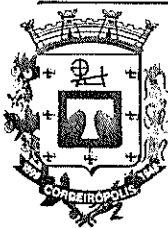
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C. nº 062/99	continuação	fls.02
ANEXO I		
TABELA II - TAXA DE LICENÇA		
Valor expresso em reais conforme indicado		
Discriminação	Por Ano	
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento		
(Título VII Cap. II 2ª CO CTM)		
I - Estabelecimentos Industriais		
A) Com até 10 Empregados		85,00
B) De 11 a 20 Empregados		120,00
C) De 21 a 40 Empregados		155,00
D) De 41 a 60 Empregados		180,00
E) De 61 a 80 Empregados		210,00
F) De 81 a 100 Empregados		335,00
G) De 101 a 150 Empregados		500,00
H) De 151 a 200 Empregados		780,00
I) De 201 a 300 Empregados		1.050,00
J) Com mais de 300 Empregados		1.300,00
II - Estabelecimentos Comerciais		
A) De 00 a 03 Empregados		60,00
B) De 04 a 08 Empregados		80,00
C) De 09 a 20 Empregados		130,00
D) De 21 a 30 Empregados		220,00
E) De 31 a 50 Empregados		280,00
F) Com mais de 50 Empregados		500,00
III - Estabelecimentos Agropecuários		
		Isento
IV - Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento		
		1.010,00
V - Profissionais Liberais ou Assemelhados		
		100,00
VI - Demais Atividades		
		35,00
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos		
(Título VII Cap II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra "A"		
Desta Tabela conforme Artigo 187 Parágrafo Único		
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários		
Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)		
Por dia		15,00
Por Mês		45,00
Por Ano		100,00
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII -		
Capítulo II - Seção V)		
Com Carrinho Manual		
Por Dia		15,00
Por Mês		50,00
Por Ano		75,00
Com Veículo Motorizado		
Por Dia		15,00
Por Mês		50,00
Por Ano		75,00
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII -		
Capítulo II - Seção VI)		
I - Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares		
		22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 062/99	continuação	fls.03
II - Concessão de Licença para Edificações		
A) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto		0,40
B) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso		0,40
C) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro quadrado ou por metro linear conforme o caso		1,30
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII - Capítulo II - Seção VII)		1,00
I - Aprovação de Plano de Urbanização		400,00
II - Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas		0,20
III - Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado		
G) Licença para Publicidade (Título VII - Capítulo II - Seção VIII)		
I - Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano		2,60
II - Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribuídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração		8,50
III - Propaganda:		
A) Por meio de alto falantes		25,00
B) Oral ou por meio de instrumentos musicais		25,00
H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII - Capítulo II - Seção IX)		
I - Espaço Ocupado por Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta:		
A) Por Dia e por Metro Quadrado		1,00
B) Por Mês e por Metro Quadrado		1,50
C) Por Ano e por Metro Quadrado		8,00
II - Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:		
Por Semana e por metro quadrado		0,30
III - Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:		
A - por mês e por metro quadrado		3,00
D) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento		170,00
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 27 de dezembro de 1999.		
 ELIAS ABRAHÃO SAAD Prefeito Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº	fls.04
ANEXO II	
Tabela III - Taxa de Expediente e Serviços Diversos	
Taxa de Expediente	
1 - Alvaras e termos de Habite-se	6,00
2 - Atestado	
A) Por Lauda, até 33 linhas	6,00
B) Sobre a que Exceder, por Lauda ou Fração	4,00
3 - Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	4,00
4 - Certidões	
A) por lauda, até 33 linhas	6,00
B) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	4,00
C) Busca, por Ano, Além das taxas das Alineas "A" "E"	1,00
D) Quitação	6,00
E) Vistoria	
1 - Por lauda até 33 Linhas	13,00
2 - Sobre o que Exercer, por Lauda ou Fração	4,00
5 - Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	
A) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ qualquer requerimento	2,00
B) Cada Documentos Anexado, por Folha	0,30
6 - Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,1%
7 - Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,1%
8 - Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	
Por Página de Livro ou Fração	4,00
9 - Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário	7,00
Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	
A) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	3,00
B) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	3,00
C) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	3%
D) Outras Transferência Cancelamento ou Alterações	3,00
B - Taxas de Serviços Diversos	
1 - Concessões - Atos do Prefeito:	
1.1 -Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,3%
1.2 -Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	1.300,00
2 - Vistorias Técnicas Quando Requeridas	45,00
3 - Numeração de Prédios por Emplacamento	7,00
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	
4 - Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	
Por Unidade	2,00
5 - Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	0,30
6 - Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	8,00
7 - Vacinação de Animais por Unidade	2,80
8 - Matrícula-Cólera	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº	fls.05
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	
A) Motoniveladora por Hora	50,00
B) Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	
I - Capacidade para 0.75 metros cúbicos	30,00
II - Capacidade para 1.50 metros cúbicos	55,00
C) Rolo Compressor por Roda	30,00
D) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	
Por metro cúbico	4,00
E) Caminhões Equipado com Irrigadeira e Motobomba por metro cúbico	4,00
F) Outros Veículos por Hora	13,00
G) Betoneira até 300 litros	8,00
H) Vibrador até 2 ½	9,00
10 - Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	0,20
11 - Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	
A) Veículos	
B) De Animal Cavalor, Anuar ou Bovino e Outros Animais	
por Cabeça	3,00
C) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	3,00
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	
12 - Alinhamento por Metro Linear	1,00
13 - Nivelamento por metro quadrado	1,00
14 - Taxas de Cemitérios	
I - Inumação em sepultura Rasa:	
A) De Adulto por 5 (cinco) anos	45,00
B) De Menor por 5 (cinco) anos	25,00
II - Inumação de Carneiro	
A) De Adulto por 5 (cinco) anos	50,00
B) De Menor por 5 (cinco) anos	28,50
III - Prorrogação de Prazo de Sepultura ou Carneiro cada 5 (cinco) anos	56,00
IV - Perpetuidade	
A) De terreno por Metro Quadrado	77,00
B) De Carneira custo de material, mão de obra e encargos sociais	
C) Jazigo (Carneiro Duplo, Geminado) custo de material e mão de obra e encargos sociais	
V - Exumações:	
A) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	25,00
B) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	10,00
VI - Abertura de Sepultura, Carneiro, Jazigo ou Mausoléu Perpétuo para nova inumação	45,00
VII - Entrada e retirada de ossada no Cemitério	8,00
VIII - Remoção de Ossada no Interior do Cemitério	7,00
IX - Permissão para construção de Carneiro, colocação de inscrição e Execução de Obras de Embelezamento Túmulo e Capelas;	
A) Com material comum	6,50
B) Com Granito ou Mármore	10,00
X - Construção de Muretas	
A) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz - custo de material, mão de obra e encargos sociais	
B) Quando executadas por particular	
Permissão	6,50
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 18 de novembro de 1999.	
ELIAS ABRAHÃO SAAD	
Prefeito Municipal	

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970